

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA**  
(Aprovado em reunião do Colegiado, em 28/03/2018)

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CONTEMPORÂNEA**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Contemporânea vinculado ao Centro Acadêmico do Agreste da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO funciona em dois níveis: Mestrado e Doutorado.

**Parágrafo Único** – O curso de Mestrado conferirá o título de Mestre em Educação Contemporânea e o do Doutorado, o de Doutor em Educação Contemporânea.

**Art. 2º** – O Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea do Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco tem por finalidades:

- a) proporcionar, aos mestrandos e doutorandos, um aprofundamento na área de Educação, que lhe permita atingir alto padrão de competência acadêmica e técnico-profissional e desenvolver uma visão sólida e abrangente da Educação, além de instrumentos didáticos eficientes que lhe permitam relacionar esses conhecimentos à prática docente e à pesquisa na área de Educação;
- b) oferecer, no âmbito da Universidade, ambiente e recursos adequados para que se desenvolva a investigação na área de Educação, relativa, mais especificamente, ao estudo das teorias e metodologias relacionados aos campos da educação e diversidade da docência e processos de ensino e aprendizagem.

**Art. 3º** – São os seguintes os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea:

- a) formar profissionais que atendam, quantitativa e qualitativamente, à expansão do ensino superior na área de Educação;
- b) preparar pesquisadores que desenvolvam pesquisa em Educação;
- c) aproximar o estudante de novas tendências da produção do conhecimento na área da Educação;
- d) desenvolver reflexão e propor caminhos que auxiliem o enfrentamento das grandes questões e desafios colocados pelos novos paradigmas científicos e educacionais, pelas demandas do sistema educacional e pelas práticas educativas desenvolvidas em espaços escolares e não-escolares.

**CAPÍTULO II**

## DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

**Art. 4º** – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Contemporânea reger-se-á pela Legislação Federal que lhe for pertinente, pelo Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e pelas resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE – da UFPE e dos demais órgãos colegiados superiores.

**Art. 5º** – A administração do Programa é exercida:

- a) pelo Colegiado, como órgão máximo;
- b) pelo Coordenador, auxiliado pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo Único: O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação Contemporânea será representado na Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa e no Conselho do Centro Acadêmico do Agreste por seu Coordenador ou por seu Vice-coordenador.

## SEÇÃO I

### DO COLEGIADO DO PROGRAMA

**Art. 6º** – Para maior integração entre os estudantes, os docentes e a coordenação do Programa, haverá um Colegiado composto pelos docentes permanentes e uma representação discente para cada nível de estudo, eleita entre os estudantes regularmente matriculados, com mandato de 1(um) ano.

§ 1º – Os docentes visitantes e colaboradores poderão participar das reuniões do Colegiado com direito à voz e sem direito a voto.

§ 2º – Os docentes permanentes, o técnico-administrativo e a representação estudantil têm direito à voz e voto na reunião do colegiado.

§ 3º - Os representantes dos alunos do doutorado poderão ser reconduzidos por mais um ano, através de nova eleição.

**Art. 7º** – Compete ao Colegiado do Programa:

- I. coordenar, orientar e fiscalizar o funcionamento didático e orçamentário do Programa;
- II. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:
  - a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes dos currículos do mestrado e do doutorado, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
  - b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
  - c) as alterações da Estrutura Curricular e do Regimento do Curso.

- III. estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa em cada período letivo, com os seus respectivos professores, atendido o disposto nas Resoluções do CCEPE, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- IV. implementar as determinações emanadas pelo Conselho do Centro Acadêmico do Agreste;
- V. apreciar as sugestões do Conselho do Centro Acadêmico do Agreste, dos Núcleos, dos docentes e dos alunos, relativas ao funcionamento do Programa;
- VI. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VII. decidir sobre os recursos ou representações de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do curso;
- VIII. opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas por órgãos das Unidades ou da Administração Superior;
- IX. apoiar e colaborar com a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;
- X. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa.
- XI. decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;
- XII. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa.
- XIII. decidir pela entrada e permanência de professores no Programa, conforme Regimento e Normativas Internas do PPGEDUC e as normas que regem a pós-graduação na UFPE.
- XIV. elaborar o calendário das atividades acadêmicas e enviá-lo à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.
- XV. zelar pelo nível dos Trabalhos, Dissertações e Teses produzidos no Programa.
- XVI. indicar, para homologação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, os nomes dos professores que comporão as bancas examinadoras para as defesas de Dissertação e de Tese;
- XVII. designar comissão para seleção de candidatos ao Programa;
- XVIII. fixar o número de vagas abertas para cada um dos cursos do Programa quando do período de seleção;
- XIX. estabelecer o calendário do processo de seleção;
- XX. estabelecer critérios para aceitação de inscrição de candidatos e dar parecer conclusivo nos requerimentos de inscrição;
- XXI. estabelecer critérios para seleção de candidatos cujas inscrições tenham sido aceitas, observadas as disposições deste Regimento;
- XXII. designar, dentre seus membros, Comissão para distribuir as bolsas de estudo, junto aos alunos regularmente matriculados no Programa, da qual o Coordenador ou o Vice-Coordenador do Programa e um representante eleito pelos alunos são membros natos;
- XXIII. zelar pela observância deste Regimento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;

**Parágrafo Único** – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

**Art. 8º** – O Colegiado reunir-se-á:

- a) por convocação do Coordenador;
- b) por vontade, expressa por escrito, de dois terços de seus membros.

**Parágrafo Único** – De cada reunião será lavrada ata, a qual ficará disponível aos membros do Colegiado.

## SEÇÃO II

### DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 9º** – O Programa terá um Coordenador e um Vice-coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes e pelos alunos regulares e técnicos-administrativos. O resultado da eleição deverá ser homologado pelo Conselho do Centro Acadêmico do Agreste, sendo o coordenador e o vice-coordenador eleitos designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º – O Vice-coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º – O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE, nem fora dela.

§ 4º – Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º – Em caso de vacância do cargo de Vice-coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador, que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

**Art. 10** – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. solicitar, a quem de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do Centro Acadêmico do Agreste e a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós- Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;
- IV. executar as deliberações do Colegiado, encaminhando-as aos órgãos competentes;

- V. organizar, ouvido o colegiado e em articulação com os núcleos/ departamentos interessados, o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- VI. divulgar e definir, após homologação pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;
- VII. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VIII. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- IX. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- X. encaminhar, a cada ano, à Diretoria de Pós-Graduação, a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes –, regime de trabalho, titulação e núcleo/departamento de origem ou IES de origem, se for o caso;
- XI. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;
- XII. encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Programa e a matriz curricular correspondente ao curso — mestrado ou doutorado —, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, autenticada pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resolução do CCEPE e no Regimento Interno do Programa;
- XIV. representar o Programa junto a outros centros de ensino e pesquisa, entidades e órgãos financiadores nacionais e internacionais;
- XV. providenciar e efetuar prestação de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa.

**Parágrafo Único** – A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução de atividades de Pós-Graduação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

##### **SEÇÃO I**

##### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11** – Em respeito às resoluções vigentes do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Curso de Mestrado em Educação terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o de Doutorado, a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito)

meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 1º – Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;

II. prorrogação do curso por até 06 (seis) meses, para o mestrado, e até 12 (doze) meses para o doutorado; a prorrogação não poderá ser solicitada após o penúltimo mês do curso.

§ 2º Para solicitar trancamento, o aluno já deve ter cumprido o primeiro período letivo do curso e ainda não ter ultrapassado o penúltimo mês do prazo regular estabelecido no caput, salvo em caso de gestação ou doença grave devidamente comprovados;

§ 3º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de trancamento e prorrogação, respeitando os trâmites do processo administrativo.

§ 4º Na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas, o aluno será desligado do curso ao qual estiver vinculado:

I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

II. ser reprovado duas vezes em disciplinas;

III. obter rendimento acadêmico inferior a 7,0, o qual será verificado ao término de cada semestre letivo, através de coleta das médias disponibilizadas no Siga.

IV. não renovar sua matrícula a cada período letivo;

V. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

VI. ter sido reprovado em exame de qualificação, conforme definido neste Regimento;

VII. não depositar, no prazo de até 90 dias, a versão da dissertação ou tese que tenha recebido a menção EM EXIGÊNCIA pela Comissão de Avaliação.

§ 4º - O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 5º - Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso caso ele tenha sido desligado por mais de uma vez.

## **SEÇÃO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 12** – As disciplinas que compõem a estrutura curricular do Programa serão distinguidas em:

I. disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade;

II. disciplinas eletivas por linha;

III. disciplinas eletivas mais individualizadas ou específicas, como Estudos Individualizados, Seminários de Teses, Pesquisa Avançada em Educação Contemporânea, além de Estágio Docência.

**Art. 13** – Observadas as normas específicas aplicáveis aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, a integralização curricular será feita pela computação de créditos relativos a disciplinas e outras atividades curriculares, nas quais o aluno obtiver aprovação.

**Art. 14** – A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

**Art. 15** – Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá completar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas – sendo 08 (oito) destes em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) em disciplinas eletivas, totalizando um mínimo de 24 créditos.

**Art. 16** - Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá completar, pelo menos, 30 (trinta) créditos em disciplinas.

**Parágrafo Único** – Em Estudos Individualizados, Seminários de Teses, Pesquisa Avançada em Educação Contemporânea e Estágio Docência, os doutorandos devem cumprir no mínimo 08 créditos.

**Art. 17** – Os créditos obtidos no Programa terão validade de 5 (cinco) anos, tanto para o Mestrado como para o Doutorado.

§ 1º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação “*stricto sensu*” recomendados pelo órgão federal competente, desde que os conteúdos das referidas disciplinas estejam explicitamente articulados com a linha de pesquisa à qual o aluno está vinculado.

§ 2º - A critério do Colegiado, os créditos obtidos no Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, até o máximo de 8 (oito) créditos, sendo estes referentes às disciplinas eletivas, após análise dos programas das disciplinas e do período em que foi cursado o Mestrado. O máximo de 8 (oito) créditos acima mencionado inclui componentes curriculares cursados tanto como aluno regular quanto em disciplinas isoladas, englobando, também, aqueles créditos eventualmente obtidos em outros cursos de pós-graduação, que satisfaçam as condições dispostas no primeiro parágrafo do presente artigo.

§ 3º - A critério do Colegiado, os mestrandos poderão aproveitar até no máximo 8 (oito) créditos referentes a disciplinas isoladas no Programa ou como aluno regular de outros programas de pós-graduação “*stricto sensu*”, antes de ter sido aprovado no processo seletivo. Os créditos eventualmente obtidos em outros cursos de mestrado precisam satisfazer as condições dispostas no primeiro parágrafo do presente artigo.

§ 4º - A critério do Colegiado, o doutorando que tenha concluído o Mestrado há mais de 6 (seis) anos, ou que seja egresso de outros programas de pós-graduação, poderá estar sujeito a cursar disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado.

**Art. 18** – Os doutorandos e mestrandos poderão cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação “*stricto sensu*” recomendados pelo órgão federal competente. Para aproveitar os créditos obtidos em tais disciplinas, os alunos precisarão de um aval do seu orientador para nelas se matricular.

**Art. 19** – A critério do Colegiado poderão ser aproveitados, como créditos, estudos individualizados, feitos no próprio ou em outros cursos “*stricto sensu*” de pós-graduação, até o máximo 4 (quatro) créditos, tanto para o Mestrado, quanto para o Doutorado, desde que a matrícula nos mesmos tenha recebido o aval do orientador do mestrando ou doutorando.

**Parágrafo único** - Para aproveitar os créditos obtidos em tais disciplinas, os alunos precisarão de um aval do seu orientador para se matricular nelas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA SELEÇÃO**

**Art. 20** – A seleção no Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea será feita mediante processo de seleção pública, devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado na página eletrônica do Programa e/ou da UFPE, na qual também serão divulgados os resultados do processo seletivo.

§ 1º - Poderão candidatar-se ao processo seletivo ao curso de mestrado portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação e licenciatura, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade.

§ 2º - Para o curso de doutorado poderá candidatar-se aquele que seja portador do diploma de curso de mestrado em qualquer área do conhecimento.

§ 3º - Poderão participar do exame de seleção para o Mestrado concluintes de curso de graduação que apresentem documentação comprovando que a colação de grau ocorrerá em data anterior à matrícula dos aprovados no exame de seleção.

§ 4º - Poderão participar do exame de seleção para o Doutorado concluintes de mestrado que apresentem documentação comprovando que a defesa da dissertação ocorrerá em data anterior à matrícula dos aprovados no exame de seleção ao curso de doutorado.

§ 5º - Em caso de diplomas de graduação ou de mestrado obtidos no exterior, os mesmos deverão contar Visto Consular no país onde foram expedidos ou Apostila de Haia no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

**Art. 21** - Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar e depositar, no ato da inscrição, no mínimo, a seguinte documentação:

a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;



- b) certificado de conclusão de curso de graduação ou documento que ateste ser concluinte desse curso, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 3º do artigo anterior, no caso do curso de mestrado, e certificado de conclusão de curso de mestrado ou documento que ateste ser concluinte desse curso, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 4º do artigo anterior, no caso do curso de doutorado;
- c) histórico escolar da graduação para o curso de mestrado e doutorado;
- d) histórico escolar do Mestrado e certificado de conclusão do Mestrado, para candidatos a Doutorado (ou documento que ateste ser concluinte de Mestrado, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 4º do artigo anterior);
- e) *curriculum vitae* atualizado, modelo Lattes, devidamente comprovado;
- f) documento de identificação e CPF;
- g) comprovante do pagamento da taxa de inscrição, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.
- h) apresentação de anteprojeto de pesquisa, para o candidato a Mestrado, e projeto de pesquisa, para o candidato a Doutorado.

**Art. 22** - Os critérios e suas formas de aplicação, os prazos e procedimentos a serem adotados para o processo seletivo serão definidos em Edital de Seleção e Admissão, aprovado pelo Colegiado do Programa, que poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no Artigo anterior.

**Parágrafo Único** – O Colegiado designará uma Comissão de Seleção, constituída por, pelo menos, 1 (um) representante de cada linha de pesquisa que oferecer vagas naquela seleção e 1 (um) representante da Coordenação.

**Art. 23** - O número de vagas oferecidas para cada turma será definido pelo Colegiado, de acordo com a disponibilidade de docentes orientadores, considerando as recomendações da CAPES/MEC e após a primeira avaliação do Programa e contará no Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 24** – Poderão participar da seleção estudantes estrangeiros portadores de diplomas equivalentes aos especificados no Art. 20 deste Regimento, participando do processo seletivo de forma regular e estando sujeito a todos os critérios, prazos e procedimentos definidos em Edital de Seleção e Admissão.

§ 1º – De modo excepcional, poderão ingressar no PPGEDUC, estrangeiros selecionados pela CAPES e CNPq, os quais serão dispensados do processo seletivo regular.

§ 2º – O número de candidatos estrangeiros aceitos anualmente, através dessa modalidade de seleção, poderá corresponder no máximo a 20% do total de candidatos classificados na seleção.

§ 3º – Estrangeiros que vierem ingressar no PPGEDUC na forma prevista no parágrafo anterior deverão apresentar cartas de recomendação de pesquisadores especialistas na área e um certificado de proficiência em língua portuguesa.

§ 4º – O número de candidatos estrangeiros aceitos anualmente, através dessa modalidade de seleção, poderá corresponder no máximo a 20% do total de candidatos classificados na seleção.

## SEÇÃO II

### DA MATRÍCULA

**Art. 25** – Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção de mestrado e doutorado, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas.

**Parágrafo Único** - Para ser admitido como estudante regular, o candidato, tendo sido classificado na seleção, deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) apresentar comprovante de conclusão de curso de graduação ou licenciatura, no caso de curso de Mestrado.
- b) apresentar histórico escolar do Mestrado e comprovante de conclusão do Mestrado, para os aprovados na seleção do doutorado.
- c) apresentar título de eleitor com prova de quitação com as obrigações eleitorais, para candidato brasileiro.
- d) apresentar comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino.

**Art. 26** - O candidato classificado para o Programa deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

**Parágrafo Único** - Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

**Art. 27** - Será permitido o cancelamento de disciplinas após a data de encerramento da matrícula no respectivo período, desde que a carga horária da(s) disciplina(s) não tenha ultrapassado 1/5 (um quinto) da carga horária total.

**Art. 28** - Será permitido o cancelamento da matrícula em, no máximo, 2 (duas) disciplinas, no primeiro terço da carga horária de cada disciplina.

**Art. 29** - A critério do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas, desde que o interessado seja graduado ou mestre.

§ 1º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão aproveitados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecendo ao exposto nas resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Cada interessado poderá cursar, no máximo, 8 (oito) créditos em disciplinas isoladas, vedando-se a matrícula em disciplinas obrigatórias do PPGEDUC.

§ 3º - O matriculado em disciplina isolada não terá vínculo com o PPGEDUC.

**Art. 30** - Até a ocasião da matrícula no 3º período do curso, o aluno de Mestrado deverá apresentar a versão final de seu projeto de dissertação, acompanhada de parecer de seu orientador autorizando que tal projeto seja submetido a um exame de qualificação.

**Art. 31** - Até a ocasião de matrícula no 5º período o aluno de Doutorado deverá se submeter a um exame de qualificação, mediante a apresentação de projeto de pesquisa contendo análise de resultados preliminares e acompanhado de parecer de seu orientador, autorizando a referida submissão.

**Art. 32** – A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao Doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- a) estar matriculado no curso há, no máximo, 18 meses;
- b) ter concluído todos os créditos do Mestrado;
- c) ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo estabelecido pelo CCEPE;
- d) ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese avaliado por comissão designada pelo Colegiado. Tal projeto deverá propor um objeto original, demonstrar domínio da literatura na área e consistência teórico-metodológica;
- e) ter o aceite de um orientador, com a qualificação exigida pelo Programa, para orientação no Doutorado;
- f) apresentar excepcional produção científica;
- g) não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no Programa.

**§ 1º** – Entende-se por excepcional produção científica a produção de, entre outros, pelo menos 02 (dois) trabalhos nos últimos dois anos, ambos de autoria individual, assim caracterizados e publicados:

- I. artigo(s) em periódico(s), com qualificação A1 atribuída pela CAPES ou equivalente internacional;
- II. livro(s) ou capítulo(s) de livro em editoras, com qualificação equivalente a L4 pela CAPES ou equivalente internacional.

**§ 2º** - O aluno nessa condição terá que concluir o Doutorado no prazo máximo de 48 meses, incluindo o tempo em que esteve matriculado no curso de Mestrado, observado o exposto no Art. 11 desse Regimento.

**§ 3º** - No caso da mudança de nível de que trata esse artigo, o aluno deverá, no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO**

## SEÇÃO I

### DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

**Art. 33** - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina a frequência mínima em 75% da carga horária correspondente.

**Art. 34** - O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

A - excelente, com direito a crédito;

B - bom, com direito a crédito;

C - regular, com direito a crédito;

D - insuficiente, sem direito a crédito.

**Art. 35** - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4;

B = 3;

C = 2;

D = 1.

**Parágrafo Único** - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

onde,

R - rendimento acadêmico;

Ni - valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - número de créditos da disciplina.

**Art. 36** - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues à Secretaria do Programa antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais,

ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina no Sig@pós, conforme determina o artigo 35 da Resolução 10/2008 do CCEPE .

**Art. 37** - Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final de prazo estabelecido pelo docente responsável pela disciplina e homologado pelo Colegiado do Programa;

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

## SEÇÃO II

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 38** - Entende-se por Exame de Qualificação, para efeito deste Regimento, um momento pedagógico — no processo de formação acadêmica do pesquisador em Educação — de discussão sobre o projeto de dissertação ou tese, com interlocutores externos à relação orientador-orientando, que visa a sua validação, o levantamento de críticas e a proposição de sugestões para o aperfeiçoamento.

**Art. 39** - Para o Exame de Qualificação o aluno deverá apresentar seu projeto final de dissertação/tese, do qual deverão constar, necessariamente, os seguintes itens:

- a) a definição dos objetivos e de seu objeto de pesquisa;
- b) os elementos teóricos que dão suporte ao projeto;
- c) a definição dos procedimentos metodológicos;
- d) a indicação da bibliografia referenciada no trabalho.

**Parágrafo Único** - No caso dos projetos de tese, deverá constar também uma análise preliminar de alguns dados gerados a partir dos procedimentos metodológicos adotados.

**Art. 40** - A Comissão Examinadora da Qualificação será composta, no caso do mestrado, por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa. No caso do doutorado, a Comissão Examinadora será composta por 5 (cinco) docentes, incluindo o(a) orientador(a), e pelo menos 2 (dois) deles devem ser externos ao Programa.

§ 1º - O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente dela.

§ 2º - Todos os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor.

**Art. 41** - A Comissão Examinadora da Qualificação será homologada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 42** - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora da Qualificação deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, considerando as seguintes menções:

- a) Projeto qualificado;
- b) Projeto não qualificado;
- c) Projeto qualificado com ressalvas.

**Art. 43** - O projeto só será considerado qualificado se não receber a menção “não qualificado” de mais de um examinador.

**Art. 44** - A menção “qualificado com ressalvas” poderá ser atribuída caso o projeto apresentado necessite algumas alterações, desde que não comprometam o objeto de estudo.

**Parágrafo Único** – Nesse caso, o mestrando ou doutorando deverá submeter o projeto a um novo Exame de Qualificação, perante a mesma Comissão Examinadora, em um prazo máximo de trinta (30) dias, com defesa no prazo de quinze (15) dias após submissão.

**Art. 45** - A Comissão Examinadora emitirá, ao final do Exame, um parecer escrito, segundo modelo fornecido pela Secretaria do Programa, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão.

**Parágrafo Único** – Esse parecer deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 46** - O aluno deverá encaminhar à Coordenação do Programa seu projeto até a ocasião da matrícula no 3º período do curso, no caso de Mestrado, e 4º período do curso, no caso de Doutorado, acompanhado de documento de seu orientador autorizando que tal projeto seja submetido à Exame de Qualificação.

**Art. 47** - Os alunos terão um prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data de depósito do projeto, para se submeterem ao exame de qualificação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS**

**Art. 48** - Cada aluno do Programa será orientado por um docente membro do corpo docente do Programa.

§ 1º - O aluno do mestrado e do doutorado, ao ingressar no Programa, terá o seu orientador definido. A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado no início do 1º período letivo do Programa.

§ 2º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros programas de Pós-Graduação “*stricto sensu*” ou Doutores poderão participar da orientação de dissertações e de teses, em regime de coorientação.

§ 3º - Nos casos de que trata o parágrafo anterior, o nome do coorientador deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo Colegiado do Programa, em norma própria, respeitando as orientações da comissão de área da CAPES.

**Art. 49** - Compete ao docente orientador de Dissertação e Tese:

- a) dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de Dissertação ou Tese;
- b) presidir a Banca Examinadora de Dissertação ou Tese.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA OBTENÇÃO DO GRAU**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS CONDIÇÕES**

**Art. 50** - O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento do Programa;
- b) ter sido aprovado no Exame de Qualificação do Mestrado ou do Doutorado;
- c) ter sido aprovado em Exame de Defesa de Dissertação para o Mestrado ou de Tese para o Doutorado;
- d) ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, no Regimento do Programa e demais Resoluções.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

**Art. 51** – Cada aluno deverá elaborar e defender perante comissão examinadora uma dissertação, no caso de mestrado, ou uma tese, no caso de doutorado.

§ 1º - A Dissertação e a Tese deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito.

§ 2º - O projeto de Dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa em seres humanos deverá ter previamente aprovado o seu desenvolvimento pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade, conforme resolução do Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º - A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e sua originalidade.

**Art. 52** - A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Coordenador do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas teórico-metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

**Art. 53** - O exame, para a defesa da Dissertação ou Tese terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

## **SEÇÃO II**

### **DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**Art. 54** - A Comissão Examinadora da Dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) docentes com título de doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa. A Comissão Examinadora da Tese será composta por no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) docentes, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º - O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente da mesma. Caso a dissertação ou tese possua coorientador, ele não poderá compor a comissão, exceto em substituição ao orientador, em caso de impedimento deste.

§ 2º - A Comissão Examinadora contará também, no caso da defesa de mestrado, com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa. No caso da defesa de tese, deverão ser designados 4 (quatro), sendo 2 (dois) deles externos ao Programa

§ 3º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo orientador e aprovados no Colegiado, observando-se as exigências contidas nas Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, e homologados pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Art. 55** - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre ou de Doutor, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado;
- c) em exigência.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção "reprovado" de mais de um examinador.

§ 2º - Estando em exigência as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo avaliação da mesma banca.



§ 3º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 4º - Caso o aluno cumpra as exigências da banca será encaminhado à coordenação do curso um parecer conjunto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) examinadores da banca, para aprovação pelo Colegiado.

### **SEÇÃO III DO DIPLOMA**

**Art. 56** - O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido por solicitação do Programa à PROPESQ, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

§ 1º - Após a realização da seção de defesa do trabalho final ou de emissão de parecer conclusivo da mesma no caso previsto pelo Art. 55 alínea “c” e § 2º, o aluno deverá entregar no prazo máximo de 60 dias, cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital, bem como cópia de documentos de identificação, conforme solicitado pelo curso e exigido pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º - Para expedição do Diploma, é necessário que o aluno tenha cumprido o disposto no parágrafo anterior, conforme resolução específica do CCEPE.

§ 3º - Para efeito de registro do diploma no Serviço de Registros de Diplomas (SRD) é necessário que o Programa tenha seu Regimento e sua Estrutura Curricular devidamente aprovados pelas Câmaras do CCEPE e atualizados.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 57** - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Contemporânea será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º - Docentes Permanentes são os que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o seu núcleo estável, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 (vinte) horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º - Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o Programa, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

§ 3º - Docentes Visitantes são ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

**Art. 58** - Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor ou Livre Docente.

**Art. 59** - Os docentes a que alude o artigo 59 poderão ingressar no Programa somente por meio de Edital de Credenciamento.

**Art. 60** - Todas as indicações de docentes deverão ser submetidas à aprovação do Colegiado do Curso, o qual decidirá obrigatoriamente com base em parecer circunstanciado nos critérios estabelecidos no Art. 12 da Resolução nº 10/2008 do CCEPE e neste regimento interno.

**Parágrafo Único** - Caso o Colegiado não aprove a indicação do docente, o mesmo poderá recorrer da decisão junto à Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 61** - Os docentes, para ingressar no Programa, deverão atender aos seguintes pré-requisitos mínimos, sem os quais não poderão ser credenciados:

- a) possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- b) ter produção científica relevante nos últimos quatro anos, atrelada às linhas de pesquisa do Programa a que se candidata;
- c) ter disponibilidade para lecionar disciplinas da estrutura curricular do curso;
- d) ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa;
- e) ter disciplinas e trabalhos efetivos na graduação, como orientações de trabalho de conclusão de curso e de iniciação científica;

§ 1º - A média da produção científica mencionada na alínea 'b' deste artigo deverá ser definida pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o curso poderá adicionar outros que considere importantes para atendimento de suas peculiaridades.

a) apresentar Projeto de Pesquisa aprovado por órgãos de fomento ou pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE.

§ 3º - Estarão credenciados para orientarem teses de doutorado os professores que tenham concluído, no mínimo, a orientação de duas dissertações de mestrado.

§ 4º - A produção científica mencionada na alínea "b" deste artigo corresponde a um mínimo de 04 (quatro) anos, sendo a produção conforme o mínimo exigido pela CAPES.

- a) artigo(s) em periódico(s), com qualificação A1 atribuída pela CAPES ou equivalente internacional;
- b) livro(s) ou capítulo(s) de livro em editoras, com qualificação equivalente a L4 pela CAPES ou equivalente internacional.

§ 5º - Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o Colegiado do Programa poderá acrescentar outros que considere importantes para o Programa.

**Art. 62** - Quando do credenciamento de docentes visitantes/colaboradores, o número destes não deverá ser superior a 1/4 (um quarto) do número de docentes permanentes do curso.

**Art. 63** - O PPGEDUC deverá informar à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado, na forma e nos prazos por ela estipulados.

**Art. 64** - O Colegiado deve, a cada 4 (quadro) anos, avaliar os docentes do Programa com base nos relatórios anuais encaminhados à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação e na avaliação do curso pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

- a) Dedicção às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras;
- b) Produção científica, tecnológica, artística ou cultural, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação;
- c) Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa de Pós-Graduação.
- d) Atuação na Graduação com atividade de ensino e outras atividades docentes a esta relacionadas;
- e) ter lecionado, no mínimo, uma disciplina em um dos cursos do Programa, nos últimos dois anos;
- f) ter levado, no mínimo, uma orientação à defesa, nos últimos dois anos.
- g) ter participado, no mínimo, de 50% das reuniões ordinárias do Colegiado, nos últimos dois anos.

§ 1º - A produção científica mencionada na Alínea “b” deste Artigo corresponde a um mínimo de 02 (dois) trabalhos publicados nos últimos dois anos, sendo o docente primeiro autor ou único autor em dois deles, caracterizados de acordo com este Regimento.

§ 2º - Para os docentes vinculados ao Programa há menos de 30 meses, o requisito relativo à defesa exigido na Alínea “g” deste artigo poderá ser substituído por uma qualificação.

**Art. 65** - A permanência do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos quatro anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa na CAPES, conforme definida no Regimento do Programa;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, beneficiem, direta ou indiretamente, o programa de pós-graduação.

§ 1º - Os docentes que, no período equivalente a 4 (anos) anos consecutivos, não atenderem o contido neste artigo, poderão, em primeiro lugar, passar da condição de professor permanente para professor colaborador por um prazo de três anos e, caso não alcancem a produção mínima exigida, serão desligados do Programa. Cabe ao docente encaminhar ao colegiado as justificativas cabíveis para a sua permanência no Programa. O descredenciamento ocorrerá:

- a) se o docente não encaminhar as justificativas cabíveis para a sua permanência no Programa.
- b) se, mesmo apresentando as justificativas, o colegiado decidir por seu descredenciamento, observando-se a legislação vigente.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 66** - Das decisões do Colegiado cabe recurso às Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação (CPPGs), estabelecendo um prazo para interposição do recurso.

**Art. 67** – Este regimento entra em vigor a partir de sua data de aprovação no colegiado, não se aplicando a alunos matriculados anteriormente à aprovação do regimento.

**Art. 68** - Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento, nas normas vigentes.

**Art. 69** - Este regimento é aprovado pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE entra em vigor na data de sua e sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.